## 1ª ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO UP1 DE FERRAGUDO AO CALVÁRIO

ADEQUAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

## Documento de fundamentação de inexigibilidade de sujeição da alteação do plano a AAE





## O Artigo 120.º do RJIGT estabelece que:

- 1 "As pequenas alterações aos programase aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente...
- 2 A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio."

De forma a sustentar a Deliberação Camarária de início do Procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização da UP1 foram analisados, desde já, os critérios previstos na Lei que determinam a probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

A análise da qualificação da alteração do plano para efeitos de avaliação ambiental considera, também, o disposto na Circular técnica n.º 3/2011 da DGT "Circular de Orientação Técnica sobre qualificação dos PMOT's para efeitos de não sujeição a avaliação ambiental" e responde explicitamente a cada um dos critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Neste sentido, de acordo com cada um dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, é sintetizado no quadro seguinte a respetiva fundamentação, de acordo com as características da proposta de alteração.



1ª alteração da 1ª revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao

Critérios de determinação da probabilidade de		
efeitos significativos no ambiente (de acordo com	PONDERAÇÃO / ANÁLISE	
o Anexo a que se refere on.º 6 do artigo 3.º do		
RJAAPP):		
CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS		
a) O grau em que o plano ou programa estabelece	A alteração ao PU não apresenta modificações	
um quadro para os projetos e outras atividades no	significativas no quadro de planeamento territorial	
que respeita à localização, natureza, dimensão e	do concelho. Não se prevê afetação de recursos.	
condições de funcionamento ou pela afetação de		
recursos;		
b) O grau em que o plano ou programa influencia	Não se prevê repercussões noutros planos ou	
outros planosou programas, incluindo os inseridos	programas.	
numa hierarquia;		
c) A pertinência do plano ou programa para a	O PU apresenta um papel fundamental na	
integração de considerações ambientais, em	promoção e manutenção da estrutura ecológica	
especial com vista a promover odesenvolvimento	urbana.	
sustentável;		
d) Os problemas ambientais pertinentes para o	Não se verificam problemas ambientais	
plano ouprograma;	pertinentes.	
e) A pertinência do plano ou programa para a	Tendo em consideração a legislação geral vigente,	
implementação da legislação em matéria de	verifica-se que face aos objetivos da elaboração do	
ambiente.	PPSSA, não existem questões pertinentes quanto à	
	sua implementação.	
CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA		
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a	Por se tratar de uma alteração ao PU	
reversibilidadedos efeitos;	fundamentalmente ao nível da nomenclatura da	
	classificação e qualificação do solo e,	
	considerando as condições atuais do uso do solo e	
	a proposta de alteração, onde não se verificam	
	alterações do modelo de ordenamento, não se	
	prevê qualquer agravamento da probabilidade,	
	duração, frequência e reversibilidade dos seus	
	efeitos ambientais.	
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Com a utilização sustentável dos recursos naturais,	
	nomeadamente água e solo não se prevê efeitos	
	cumulativos no ambiente que derivem da alteração	
	do plano. A alteração ao PU garante a minimização	
	de efeitos cumulativos para o ambiente.	
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.	



1ª alteração da 1ª revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao

d) Os riscos para a saúde humana ou para o	Não se prevê qualquer risco para a saúde humana
ambiente,designadamente devido a acidentes;	e ambiente no âmbito da presente alteração.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em	Face à dimensão da área do PU e considerando o
termos de área geográfica e dimensão da	âmbito e alcance do objetivo da alteração, em
população suscetível de sera afetada;	caso de "possíveis" efeitos ambientais, estes
	seriam extremamente reduzidos e denível local.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de	Não se prevê modificações na utilização do solo
sera afetada, devido a:	que agravem a adequação às normas ou valores
i) Características naturais específicas ou	limite de qualidade ambiental.
património cultural;	
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em	
matéria dequalidade ambiental;	
iii) Utilização intensiva do solo;	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com	Não se prevê efeitos na área no sítio
estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou	Arade/Odelouca, da Rede Natura 2000.
internacional.	

## CONCLUSÃO

Não qualificar a Alteração do Plano de Urbanização da UP1, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJIGT e RJAAPP, como objeto de avaliação ambiental.

Quadro 1 - Fundamentação da qualificação da Alteração ao Plano de Urbanização da UP1, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJIGT e RJAAPP.